

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.002.37267
AGTE.: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
AGDO.: GLAUBER DOS SANTOS DA SILVA
RELATORA: DES^a MARILENE MELO ALVES**

D E C I S ã O

Vistos, etc..

1 - Reconsidero a decisão de fls. 127/128.

2 - Defiro o efeito suspensivo, apenas para que a determinação de retirada do site de "toda e qualquer menção depreciativa à pessoa do autor", como contido na decisão agravada, esteja limitada à inserção desairosa que foi comprovada nos autos, até porque é impossível prover para futuras condutas.

3 - Ao agravado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

**Marilene Melo Alves
Desembargadora Relatora**

